



**Resolução nº Sesi/CN-0006/2014**

CONSELHO NACIONAL DO Sesi -  
Dispõe sobre a manutenção da  
Intervenção no Departamento  
Regional do Sesi do Amapá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL  
DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Sesi/SUPER Nº 07/2014-Intervenção, de  
10/03/2014, do Interventor do DR/Sesi/AMAPÁ;

Considerando a Carta Nº 031/2014-DIDEN de 12/03/2014, do  
Diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Proposição Nº 04/2014, do Presidente do  
Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0009/2014, de  
20/03/2014, do Consultor Jurídico do Conselho Nacional do  
Sesi, **in** Proc. Sesi/CN-0122/2013,

Considerando o artigo 1º da Resolução Sesi/CN-0017/2013, do  
Conselho Nacional do Sesi, que determinou a intervenção no  
Departamento Regional do Sesi do Amapá, medida esta que  
foi reavaliada na reunião ordinária do Conselho Nacional,  
ocorrida em novembro de 2013, e levando em consideração a  
evolução dos fatos;

Considerando o artigo 3º da Resolução Sesi/CN-0017/2013, do  
Conselho Nacional do Sesi, que delegou competência ao  
Diretor do Departamento Nacional do Sesi para designar  
interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no  
Departamento Regional do Amapá, designação esta efetuada  
por meio da Portaria nº 72/2013, do Diretor do Departamento  
Nacional do Sesi;

Considerando o artigo 2º da Resolução Sesi/CN-0040/2013, do  
Conselho Nacional do Sesi, que determinou que o processo de  
intervenção fosse reavaliado na reunião ordinária de março de  
2014, deste Conselho;

Considerando que se encontram em andamento medidas que  
visam a reestruturação da gestão daquele órgão regional, e  
que permanecem inalterados os fatos que determinaram o  
processo de intervenção no Departamento Regional do Amapá,



ratificando, desse modo, a necessidade de manutenção da atuação direta dos Órgãos Nacionais do Sesi naquele estado;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 26/03/2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Que seja mantida a intervenção plena naquele Departamento, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução Sesi/CN-0017/2013, de 31 de julho de 2013.

**Art. 2º** - Determinar que o processo de intervenção seja reavaliado na reunião de novembro de 2014, do Conselho Nacional do Sesi.

Registre-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2014.

  
Jair Meneguelli  
Presidente